



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.102936/2021-50

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, através da **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO / RJ**, Órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.834.196/0001-80, com sede na Av. Abílio Augusto Távora, nº 2.134, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, na qualidade de representante legal, b Sr. Igor de Souza Alves Ayala,

[REDAÇÃO MUDADA] doravante denominada “DEVEDORA”;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA possui passivo fiscal inscrito em Dívida da União - DAU;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é acompanhada pela Divisão de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos, sendo certo que através desta transação a situação da DEVEDORA perante a PGFN será efetivamente tratada e regularizada;

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, formalizado através do Processo SEI 19726 102936/2021-50.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal em aberto da DEVEDORA, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação dos referidos débitos e a superação de sua situação transitória de crise econômico-financeira, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal da DEVEDORA, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I, totalizando R\$ 770.667.383,20, referente ao mês de novembro de 2022.

1.3. Os débitos em fase administrativa que constam no ANEXO II poderão ser incluídos na presente transação individual a partir da sua inscrição em dívida ativa da União, observadas as mesmas condições estabelecidas neste termo.

1.3.1. Caso existam impugnações relacionadas aos créditos supracitados, administrativas ou judiciais, a inclusão somente será permitida se comprovada pela DEVEDORA a desistência em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo.

1.4. A inclusão dos débitos relacionados no ANEXO II no presente acordo importará na revisão do saldo devedor objeto de transação, com o recálculo de todas as parcelas, inclusive as vencidas até aquela data.

1.4.1. A devedora fica obrigada a recolher eventual diferença relativa a parcelas vencidas até o último dia útil do mês em que for realizada a revisão.

1.5. Para inclusão no presente acordo de débitos anteriormente negociados pela DEVEDORA em transações excepcionais em curso no momento da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá registrar a desistência prévia destes acordos.

1.5.1. Os pagamentos realizados nos acordos anteriores, objeto de desistência, serão amortizados na forma prevista pelo art. 9º, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022, com a migração do saldo devedor para a transação individual formalizada pelo presente termo.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes descontos:

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições	% Desconto efetivo Possível
	R\$ 378.443.163,45	até 70 %

Débitos previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições	% Desconto efetivo Possível
	R\$ 392.224.219,75	até 70 %

2.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964.

2.3. O Plano de Pagamento dos Débitos Previdenciários consiste no recolhimento de 60 parcelas iguais, pagas mensalmente, considerando o montante total a ser transacionado, após a aplicação dos descontos.

2.4. O Plano de Pagamento dos Demais Débitos consiste no recolhimento de 145 parcelas mensais, de acordo com a seguinte progressão, considerando o montante total a ser transacionado, após a aplicação dos descontos:

Parcelas	Valor da parcela
1 a 60	0,03%
61 a 145	1,15%

2.5. Os valores das parcelas previstas nos planos de pagamento descritos nas cláusulas 2.3 e 2.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.6. As parcelas devidas no acordo de transação poderão ser recolhidas pela Caixa Econômica Federal, através de documento de arrecadação avulso emitido no portal REGULARIZE, com a utilização dos créditos decorrentes dos financiamentos contratados junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), constituídos pela Lei nº 10.260/2001.

2.6.1 Será destinado à quitação das parcelas mensais o saldo remanescente dos créditos recebidos do financiamento estudantil, apurado após o pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.260/2001.

2.6.2. O recolhimento pela CAIXA fica condicionado à homologação judicial do presente acordo, e à expedição de intimação judicial àquele banco autorizando o recolhimento na forma ajustada entre as partes.

2.6.3. Até que ocorra a intimação da Caixa Econômica Federal nos termos acima mencionados, a DEVEDORA assume o compromisso de efetuar mensalmente o pagamento integral das parcelas devidas na forma prevista pelos itens 2.3 e 2.4.

2.6.4. Ocorrendo descompasso na comunicação ou atrasos nos repasses por responsabilidade exclusiva do CAIXA, o respectivo saldo acumulado do FIES será aproveitado no mês imediatamente subsequente à liberação da informação ou enquanto houver saldo.

2.6.5 Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, sempre por meio de documento de arrecadação numerado emitido pela CREDORA e encaminhado à CAIXA, e preferencialmente destinados à amortização de créditos previdenciários.

2.7. O prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para os débitos não previdenciários; e de 60 (sessenta) meses para os débitos previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

2.8. A celebração da Transação Individual importa em:

2.8.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos transacionados, renovada a cada pagamento periódico;

2.8.2. Renúncia, por parte da DEVEDORA, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os débitos transacionados, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

2.8.3. Interrupção da prescrição a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional;

2.8.4. Manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II da Portaria PGFN 6.757/2022, sendo que eventuais valores bloqueados e depósitos judiciais vinculados aos débitos transacionados deverão ser transformados em pagamento definitivo da União sem aplicação de descontos.

2.9. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a DEVEDORA do pagamento de custas processuais eventualmente devidas, ou honorários sucumbenciais já fixados por sentença anterior à presente transação — que poderão ser objeto de NJP em apartado para parcelamento do débito - resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada. Nos casos em que não haja honorários fixados, a PGFN desde já concorda com a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, sem condenação em honorários.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos Bens imóveis relacionados no ANEXO III.

3.2 As garantias serão formalizadas através de penhora nas execuções fiscais, tendo a DEVEDORA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.3. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.3 na hipótese de desistência da presente transação pela DEVEDORA sem a imediata regularização do saldo devedor apurado após o encerramento do acordo.

3.3.2. Para viabilizar a imediata execução das garantias prestadas, a devedora manifesta a sua anuência quanto à utilização do programa COMPREI, regulado pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, nos termos do art. 879, I, do CPC.

4. Dos demais termos e condições

4.1. A celebração desta transação individual importa em:

4.1.1. Compromisso de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar, ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

4.1.2. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.1.3. Autorização da DEVEDORA de acesso pela CREDORA às suas declarações e escritas fiscais

4.1.4. Declaração de não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.1.5. Declaração de que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.1.6. Declaração de que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

4.2. A DEVEDORA aceita e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Não alienar bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

4.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.4. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

4.3. Eventuais créditos que a DEVEDORA venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outro Órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação.

4.4 Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.102936/2021-50.

4.5. A CREDORA obriga-se a:

4.5.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.5.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5. Das hipóteses de rescisão

5.1. Implicará rescisão total da Transação Individual, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

5.1.1. A Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

5.1.2. O não peticionamento, pela DEVEDORA, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os mencionados débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

5.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

5.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da DEVEDORA com forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

5.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

5.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

5.1.8. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da DEVEDORA nos termos da Lei 8.397/92;

5.1.9. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

5.1.10. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no acordo;

5.1.11. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.1.12. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.13. A declaração de inaptidão da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

5.1.14. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA.

5.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral de toda a dívida tratada no presente Termo, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

5.2.1. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente Transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a CREDORA poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC, bem como requerer a imediata transformação em pagamento definitivo de todos os valores depositados.

5.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pela DEVEDORA, ainda que relativa a débitos distintos.

5.4. A DEVEDORA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo aos DEVEDORES acompanhar a respectiva tramitação.

5.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.4.4. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

5.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

5.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

6. Das disposições finais

6.1. Os débitos objeto da presente transação devem necessariamente ser pagos no âmbito da transação individual, na forma prevista no presente termo.

6.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo.

6.3. As inscrições incluídas na transação individual, enquanto permanecerem regulares as obrigações assumidas pela DEVEDORA, não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão

positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, observados os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

6.3.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

6.3.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6.3.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

6.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por nova transação individual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão da DEVEDORA.

6.5. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no artigo 63, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (Processo SEI nº 19726.102936/2021-50) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

6.6. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

6.7. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

6.8. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

Documento assinado eletronicamente
RENATA MACHADO BATISTA HABITZREUTER
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
DANIEL ALVES TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional - Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Procurador Regional da Fazenda Nacional na PRFN2

Documento assinado eletronicamente

DARLON COSTA DUARTE

Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN

Documento assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

ANEXO I

Relação de inscrições incluídas na transação

Demais débitos

1	70 2 07 001209-23	EF 0000683-94.2007.4.02.5110	1º VF São João de Meriti
2	70 2 07 002545-39	EF 200751100070697	2º VF São João de Meriti
3	70 2 08 000836-55	EF 0003980-75.2008.4.02.5110	1º VF São João de Meriti
4	70 7 08 000536-71	EF 0003980-75.2008.4.02.5110	1º VF São João de Meriti
5	70 2 08 004306-30	EF 0003440-90.2009.4.02.5110	1º VF São João de Meriti
6	70 7 08 002394-22	EF 0003440-90.2009.4.02.5110	1º VF São João de Meriti
7	70 2 11 016746-60	EF 0000846-68.2012.4.02.5120	1º VF São João de Meriti
8	70 2 13 000300-03	EF 0000718-14.2013.4.02.5120	1º VF São João de Meriti
9	70 2 17 000251-04	EF 0126341-49.2017.4.02.5120	1º VF São João de Meriti
10	70 7 17 000581-14	EF 0126341-49.2017.4.02.5120	1º VF São João de Meriti
11	70 2 18 000531-77	EF 5001211-27.2018.4.02.5120	2º VF São João de Meriti
12	70 2 19 015516-87	ATIVA EM COBRANÇA	
13	70 2 19 024304-09	ATIVA EM COBRANÇA	
14	70 2 20 005018-58	ATIVA EM COBRANÇA	
15	70 2 20 019107-27	ATIVA EM COBRANÇA	

16	70 2 20 023877-00	ATIVA EM COBRANÇA	
17	70 5 03 001867-16	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
18	70 5 04 000676-54	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
19	70 5 05 000253-33	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
20	70 5 05 000265-77	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
21	70 5 05 000494-37	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
22	70 5 06 000574-82	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
23	70 5 06 000575-63	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
24	70 5 06 000576-44	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
25	70 5 06 000624-86	EF 0155800-32.2007.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
26	70 5 04 002548-45	EF 0172100-09.2006.5.01.0321	1ª VT São João de Meriti
27	70 5 10 0002312-18	EF 0001742-44.2011.5.01.0221	1ª VT Nova Iguaçu
28	70 5 11 000580-03	EF 000000000000050	VT Itaperuna
29	70 5 11 003574-26	EF 0002067-16.2011.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
30	70 5 11 005883-12	EF 0002067-16.2011.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
31	70 5 11 006063-10	EF 0002067-16.2011.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
32	70 5 12 002685-14	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
33	70 5 12 002882-05	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
34	70 5 12 003039-56	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
35	70 5 12 003046-85	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
36	70 5 12 003125-13	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
37	70 5 12 003127-85	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
38	70 5 12 003237-10	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
39	70 5 12 003242-87	EF 0001739-52.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
40	70 5 12 003774-88	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
41	70 5 12 003777-20	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
42	70 5 12 003826-56	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
43	70 5 12 003896-56	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
44	70 5 12 003922-82	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
45	70 5 12 003955-40	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
46	70 5 12 003968-65	EF 0001657-21.2012.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
47	70 5 13 003799-62	EF 0010437-73.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu
48	70 5 13 005488-29	EF 0010461-07.2014.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
49	70 5 13 005536-60	EF 0010461-07.2014.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
50	70 5 13 005652-43	EF 0010461-07.2014.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
51	70 5 13 006000-90	EF 0010461-07.2014.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
52	70 5 13 006278-85	EF 0010438-58.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu
53	70 5 13 006283-42	EF 0010438-58.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu
54	70 5 13 006292-33	EF 0010438-58.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu
55	70 5 13 007229-80	EF 0010438-58.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu

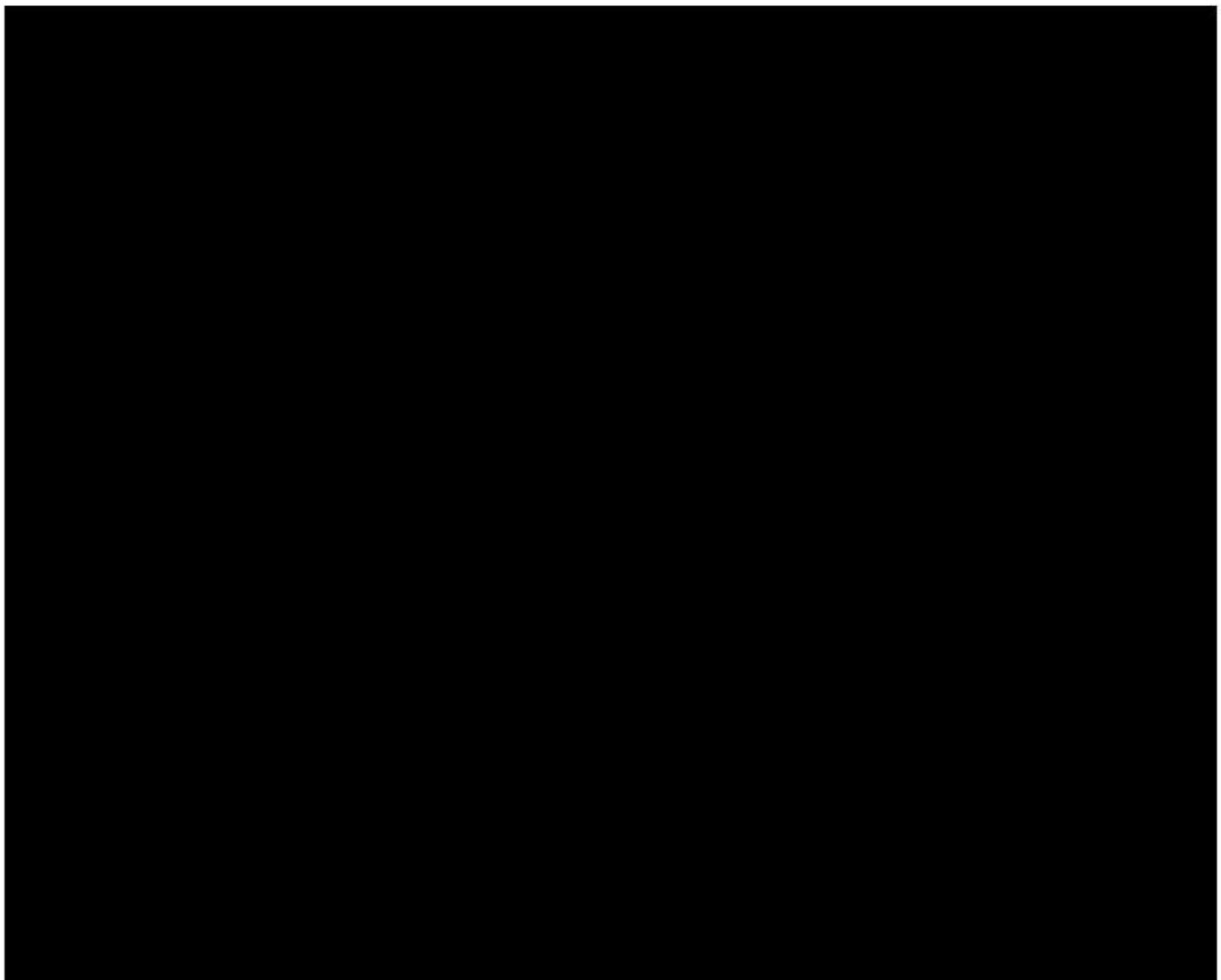
56	70 5 14 002505-20	EF 0010692-31.2014.5.01.0223	3ª VT Nova Iguaçu
57	70 5 14 003178-88	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
58	70 5 14 006586-00	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
59	70 5 14 006587-90	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
60	70 5 14 006588-71	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
61	70 5 14 006589-52	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
62	70 5 14 006590-96	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
63	70 5 14 006635-22	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
64	70 5 14 006636-03	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
65	70 5 14 006637-94	EF 0010006-93.2015.5.01.0226	6ª VT Nova Iguaçu
66	70 5 14 011856-59	EF 0011356-34.2015.5.01.0221	1ª VT Nova Iguaçu
67	70 5 14 011857-30	EF 0011356-34.2015.5.01.0221	1ª VT Nova Iguaçu
68	70 5 15 006460-34	EF 0100389-86.2016.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
69	70 5 15 006461-15	EF 0100389-86.2016.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
70	70 5 15 006462-04	EF 0100389-86.2016.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
71	70 5 15 006463-87	EF 0100389-86.2016.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
72	70 5 15 006464-68	EF 0100389-86.2016.5.01.0225	5ª VT Nova Iguaçu
73	70 5 17 012318-42	EF 0100318-25.2018.5.01.0222	2ª VT Nova Iguaçu
74	70 5 19 002951-58	NÃO AJUIZÁVEL SISPAR	
75	70 6 06 022024-87	EF 0002273-09.2007.4.02.5110	2ª VF São João de Meriti
76	70 6 07 013214-76	EF 0005556-40.2007.4.02.5110	1ª VF São João de Meriti
77	70 6 15 005718-48	EF 0070195-56.2015.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
78	70 6 18 001100-05	NÃO AJUIZÁVEL SISPAR	
79	70 6 19 051846-88	NÃO AJUIZÁVEL SISPAR	
80	70 6 20 012166-25	NÃO AJUIZÁVEL SISPAR	
81	70 6 20 046893-03	NÃO AJUIZÁVEL SISPAR	
82	70 6 22 022397-54	ATIVA EM COBRANÇA	
83	70 7 07 002002-90	EF 200851100001783	
84	70 7 09 001420-21	EF 0004720-96.2009.4.02.5110	2ª VF São João de Meriti
85	70 7 13 000694-96	EF 0000976-24.2013.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
86	70 7 14 001277-14	EF 0000735-16.2014.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
87	70 7 15 000706-17	EF 0052498-22.2015.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
88	70 7 15 004420-00	EF 0047856-69.2016.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
89	70 7 19 008621-38	EM COBRANÇA	

Débitos previdenciários

1	31 723 648-2	EF 0028128-03.1996.4.02.5101	3ª VFEF/RJ
---	--------------	------------------------------	------------

2	31 725 436-7	EF 0043440-89.1996.4.02.5110	1ª VF São João de Meriti
3	31 725 439-1	EF 0028130-43.1996-4.02.5110	1ª VF São João de Meriti
4	31 725 440-5	EF 0043438-49.1996.4.02.5101	4ª VFEF/RJ
5	31 725 441-3	EF 0002547-35.2010.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
6	31 725 442-1	EF 0028132-13.1996.4.02.5110	2ª VF São João de Meriti
7	31 725 444-8	EF 0028127-18.1996.4.02.5101	11ª VFEF/RJ
8	31 725 445-6	EF 0002561-19.2010.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
9	31 725 449-9	EF 0002571-63.2010.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
10	31 725 452-9	EF 0002573-33.2010.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
11	31 725 455-3	EF 0043775-38.1996.4.02.5101	3ª VFEF/RJ
12	31 725 459-6	EF 0002553-42.2010.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
13	31 725 461-8	EF 0002539-58.2010.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
14	31 725 463-4	EF 0002539-58.2010.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
15	35 035 605-0	EF 0002183-11.2001.4.02.5110	2ª VF São João de Meriti
16	35 566 265-5	EF 0000338-59.2011.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
17	39 297 192-5	EF 0000338-59.2011.4.02.5120	1ª VF São João de Meriti
18	37 017 840-8	EF 0000934-72.2013.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
19	37 258 948-0	EF 0000934-72.2013.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
20	13 828 688-4	EF 5018211-35.2021.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
21	14 503 192-6	EF 5018211-35.2021.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
22	14 503 193-4	EF 5018211-35.2021.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
23	17 930 117-9	EF 5018211-35.2021.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
24	18 211 637-9	EF 5018211-35.2021.4.02.5120	2ª VF São João de Meriti
25	19 175 824-8	INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	
26	36 006 233-4	0001242-17.2008.4.02.5110	1ª VF São João de Meriti

ANEXO II



ANEXO III

Relação de bens destinados à garantia da transação individual

Tipo de Garantia	Descrição dos bens/direitos	Titularidade	Registro Público (Matrículas)
REAL (Imóvel)	Imóvel :	SESNI	[REDACTED]
REAL (Imóvel)	Imóvel quadra	SESNI	[REDACTED]
REAL (Imóvel)	Av. União	SESNI	[REDACTED]
REAL (Imóvel)	Imóvel 23, qua	SESNI	[REDACTED]
REAL (Imóvel)	Imóvel :	SESNI	[REDACTED]

REAL (Imóvel)	Imóvel n.º 25,		reno	SESNI	
REAL (Imóvel)	Imóvel			SESNI	
REAL (Imóvel)	Imóvel			SESNI	
REAL (Imóvel)	Imóvel			SESNI	
Avaliação total do Complexo Universitário				R\$ 9.670.000,00 (SEI 17762265)	



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE SOUZA ALVES AYALA, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Batista Habitzreuter, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Teixeira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/11/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/11/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe**, em 18/11/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendes Souza Santos, Procurador(a) Regional**, em 24/11/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognat, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 06/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).